

## JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026  
PROCESSO Nº 12/2026

**OBJETO:** Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de material hospitalar

**RECORRENTE:** SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ nº 59.225.268/0001-74

**RECORRIDA:** SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 11.206.099/0004-41

### 1. ADMISSIBILIDADE

O recurso, como não poderia ser diferente, é acolhido tempestivamente, visto previsão legal e editalícia.

### 2. PRELIMINARES

A empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., alega que o produto ofertado pela empresa SUPERMED, marca CASEX, não atende ao solicitado no certame, e solicita que seja revista a decisão que declarou vencedora preliminar a empresa SUPERMED e que seja feita uma reavaliação técnica da proposta e da documentação apresentada pela empresa classificada. A mesma, ainda alegou que o produto não atende o Edital, conforme demonstra em seu recurso:

#### a) AUSÊNCIA DE FILTRO DE CARVÃO ATIVADO COMO ITEM DE SÉRIE

- **Exigência do TR:** O termo exige explicitamente um "sistema de filtro que mantém a bolsa plana, reduzindo o entupimento e eliminando odores".
- **Ficha Técnica Casex:** O fabricante declara em bula disponível em site oficial ANVISA, que o filtro de carvão ativado é um item **opcional** para as bolsas drenáveis. Como o catálogo não garante a presença do filtro em todas as unidades (sendo uma característica variável sob pedido), o produto não atende plenamente ao requisito de eliminação de odores e controle de gases exigido de forma mandante no TR.

#### b) DIVERGÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DO FECHAMENTO (CLAMP VS. INTEGRADO)

- **Exigência do TR:** O descritivo solicita "fecho no final da bolsa", sugerindo um mecanismo integrado ou específico que garanta a funcionalidade descrita.
- **Ficha Técnica Casex:** O sistema Casex utiliza um "**Clamp Anatômico**" separado. As instruções de uso tratam o clamp como um componente adicional que deve ser manipulado e travado pelo usuário. Se o TR pressupõe um fecho do tipo "fold-and-lock" (integrado à própria bolsa para maior discricção e segurança), o uso de um grampo plástico externo (clamp) constitui uma divergência técnica de design.

#### c) INCONSISTÊNCIA NA CAPACIDADE DE RECORTE (AMPLITUDE DO ESTOMA)

- **Exigência do TR:** O produto deve possibilitar o encaixe em estomas de **20 a 70mm** de diâmetro.
- **Ficha Técnica Casex:** Embora a bolsa seja "recortável" seguindo o guia de medida, a documentação anexada **não especifica explicitamente** que a amplitude de recorte atinge o limite de **70mm**. Sem a comprovação documental de que a resina comporta um recorte seguro até 70mm sem comprometer a barreira protetora ou o adesivo microporoso, o produto falha na

comprovação de requisito dimensional obrigatório. Afirmação essa que pode ser comprovada até mesmo no site oficial da marca:

### **Bolsa drenável para colostomia/ileostomia**

Tela protetora de pele;  
Adesivo microporoso;  
Resina sintética hidrocoloide recortável;  
Abertura recortável até 64 mm;  
Cor opaca (W) | Transparente (C)

**Imagem 2 – Info Casex – Disponível:** <https://casex.lojaintegrada.com.br/bolsa-drenavel-para-colostomia-e-ileostomia-recortavel-ate-64mm>

#### **d) LIMITAÇÃO DA FACE POSTERIOR (TELA PERFURADA)**

- **Exigência do TR:** "Tela perfurada fixada à face posterior da bolsa".
- **Ficha Técnica Casex:** O documento menciona que a bolsa possui "tela protetora de pele", mas as especificações de materiais (EVA/PVDC/EVA) e a descrição de opacidade/transparência não detalham se essa tela é de conforto (TNT) em toda a face posterior ou apenas um protetor de pele na área da resina, bem como ambiguidade deixando entender que possui TNT apenas em outro produto da linha (mini stomach). A falta de clareza sobre o revestimento têxtil integral na face em contato com o corpo fere o requisito de conforto e silêncio exigido.

Por este motivo solicitamos que a empresa SUPERMED, que ofertou o produto da marca **CASEX (Reg. ANVISA 10222320011)** deve ser **desclassificada** por não cumprir com as características evidenciadas anteriormente, resumindo-se em:

1. Apresentar o **filtro de carvão como opcional**, enquanto o TR exige o sistema de filtro como parte integrante do sistema de controle de gases.
2. Não comprovar tecnicamente nas instruções de uso a capacidade de recorte até a amplitude máxima de **70mm** exigida.
3. Dependem de acessório externo (clamp) para fechamento, o que pode divergir da expectativa de "fecho no final da bolsa" (fechamento integrado) solicitada para segurança do paciente.
4. Limitação da tela protetora em apenas uma face do equipamento.

### **3. ANÁLISE DOS FATOS**

O item em questão é o item nº 09 - **BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL**, RECORTÁVEL, COM SISTEMA DE UMA PEÇA COMPOSTO POR BOLSA OPACA DE PLÁSTICO MACIO, SILENCIOSO E A PROVA DE ODORES + PLACA PROTETORA DE PELE RECORTÁVEL, GUIA DE RECORTE IMPRESSO EM PAPEL ADERENTE, TELA PERFURADA FIXADA À FACE POSTERIOR DA BOLSA. SUPORTE ADESIVO FLEXÍVEL, QUE ELIMINA A NECESSIDADE DE UTILIZAR ADESIVOS CIRÚRGICOS, FORMATO ARREDONDADO, SISTEMA DE FILTRO QUE MANTÉM A BOLSA PLANA, REDUZINDO O ENTUPIAMENTO E ELIMINANDO ODORES; SAÍDA LARGA PERMITINDO A DRENAGEM E A LIMPEZA DA BOLSA; POSSIBILITANDO O ENCAIXE EM ESTOMAS DE 20 À 70MM DE DIÂMETRO, COM FECHO NO FINAL DA BOLSA (conforme consta descritivo no Termo de Referência). A marca e o registro apresentado pela empresa SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., **Marca: CASEX. RMS nº 10222320011**, como consta em Ata e nos documentos apresentados em sessão.

Em sua defesa, a empresa SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., apresentou um novo registro de produto e a ficha técnica compatível com o novo registro apresentado, alegando ser a ficha técnica atualizada. Em resposta aos apontamentos apresentados, constatou: (grifamos)

#### **a) AUSÊNCIA DE FILTRO DE CARVÃO ATIVADO COMO ITEM DE SÉRIE**

A Ficha Técnica Oficial vigente da CASEX – Registro ANVISA nº 10222320017 descreve expressamente que a bolsa drenável possui filtro de carvão ativado, integrante do sistema do produto, conforme consta:

“Bolsa para colostomia/ileostomia drenável [...] filtro de carvão ativado e clamp.”

Ressalte-se, ainda, que o filtro de carvão ativado faz parte do portfólio regular do fabricante, sendo configuração obrigatória nas bolsas fechadas e opcional nas drenáveis sem qualquer prejuízo às exigências funcionais do Termo de Referência.

quando solicitado o produto é fabricado com o filtro integrado, não é adicionado a posteriori, atendendo plenamente o descritivo.

### **b) DIVERGÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DO FECHAMENTO (CLAMP VS. INTEGRADO)**

O Termo de Referência limita-se a exigir: “Fecho no final da bolsa”.

Não há no edital qualquer exigência de:

- fecho integrado,
- sistema “fold-and-lock”, ou
- proibição do uso de clamp.

A ficha técnica vigente da CASEX descreve:

“Bolsa drenável [...] fecho por clamp anatômico, fornecido junto ao produto.”

O clamp:

- é componente original do fabricante;
- acompanha cada unidade do produto;
- assegura vedação, segurança e drenagem adequadas;
- é amplamente utilizado e aceito no mercado hospitalar nacional.

A exigência editalícia foi rigorosamente cumprida. Qualquer tentativa de impor modelo específico de fecho não previsto no Termo de Referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### **c) INCONSISTÊNCIA NA CAPACIDADE DE RECORTE (AMPLITUDE DO ESTOMA)**

O Termo de Referência exige compatibilidade com estomas de 20 mm a 70 mm.

O produto ofertado pela SUPERMED corresponde à referência CASEX 3245W / 13–70, a qual:

- possibilita recorte seguro dentro do intervalo exigido;
- atende integralmente à faixa de 20–70 mm;
- encontra-se devidamente prevista na ficha técnica vigente do fabricante.

Ademais, a linha CASEX dispõe de variações que inclusive superam o limite máximo exigido, como:

- 13–70 mm;
- 10–80 mm;
- 13–80 mm.

A alegação da Recorrente limita-se à análise isolada de código diverso, sem validade para afastar a conformidade do item efetivamente ofertado.

O requisito dimensional foi atendido de forma objetiva, técnica e documental.

### **d) LIMITAÇÃO DA FACE POSTERIOR (TELA PERFURADA)**

O Termo de Referência exige: “Tela perfurada fixada à face posterior da bolsa”.

A ficha técnica vigente descreve expressamente: “Tela protetora da pele não aderente de não-tecido”.

Os materiais indicados — como TNT, falso tecido de polietileno e tela não aderente — são plenamente compatíveis com os requisitos de conforto, silêncio e proteção cutânea exigidos pelo Edital.

Não há exigência editalícia de:

- tela integral em 100% da bolsa;
- denominação comercial específica;
- material exclusivo

A exigência funcional foi plenamente atendida, sendo incabível interpretação ampliativa ou restritiva posterior.

#### 4. RELATÓRIO TÉCNICO

Em visto do não conhecimento do produto, e por se tratar de um **objeto complexo** para a Pregoeira, a Agente de Contratação solicitou auxílio para os municípios participantes, onde obteve resposta da Roberta C. C. de Oliveira, Diretora de Divisão de Enfermagem do município de Cândido Mota, com seu posicionamento:

*Após análise do recurso apresentado, bem como das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e das características do produto ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., com CNPJ nº 11.206.099/0004-41, para o item nº 09 - BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL, RECORTAVEL, COM SISTEMA DE UMA PEÇA COMPOSTO POR BOLSA OPACA DE PLASTICO MACIO, SILENCIOSO E A PROVA DE ODORES + PLACA PROTETORA DE PELE RECORTAVE Marca: CASEX. RMS nº 10222320011, apresenta-se o seguinte posicionamento técnico:*

*Observa-se que os requisitos estabelecidos no edital não possuem caráter meramente formal, sendo essenciais para garantir a adequada utilização do dispositivo pelos pacientes ostomizados. Trata-se de material diretamente relacionado à qualidade de vida, conforto, segurança e adesão ao tratamento.*

*No que se refere ao sistema de filtro, destaca-se que a ausência de um filtro de carvão ativado como componente padrão do produto impacta diretamente na experiência do usuário. Na prática assistencial, a inexistência ou inadequação desse filtro resulta em acúmulo de gases, dificuldade no esvaziamento da bolsa e liberação de odores, o que gera desconforto significativo. Essa condição frequentemente ocasiona constrangimento aos pacientes, interferindo em sua vida social e emocional, além de comprometer a adesão ao uso contínuo do dispositivo.*

*Adicionalmente, cumpre ressaltar que produtos que não apresentam soluções eficientes para controle de odores e gases tendem a apresentar menor aceitação pelos usuários. A resistência ao uso é um fator relevante na assistência a pacientes ostomizados, uma vez que impacta diretamente na continuidade do cuidado e nos desfechos clínicos.*

*Nesse sentido, cabe registrar que, em experiências anteriores no município de Cândido Mota, foram observados episódios de resistência por parte dos pacientes em relação ao uso de bolsas com características semelhantes àquela ofertada pela empresa vencedora do certame. Tal resistência esteve associada, principalmente, ao desconforto no manuseio, à ineficiência no controle de odores e à dificuldade de esvaziamento adequado, além da ineficiência da aderência da placa que obrigatoriamente deve acompanhar a bolsa devido a compatibilidade.*

*No que diz respeito ao sistema de fechamento, a utilização de dispositivos externos, como clamps, pode dificultar o manuseio, especialmente para pacientes com limitações motoras ou baixa destreza manual, reduzindo a praticidade e a segurança no uso cotidiano.*

Quanto à capacidade de adaptação ao estoma, a ausência de comprovação clara da amplitude de recorte conforme exigido no edital representa um risco técnico, uma vez que a inadequação do ajuste pode favorecer complicações, como lesões de pele periestoma, dermatites e falhas na vedação.

Por fim, em relação à estrutura da face posterior da bolsa, a falta de clareza quanto à presença de revestimento adequado em toda a extensão compromete aspectos importantes como conforto, discrição e redução de ruídos durante o uso, fatores que também influenciam na aceitação do dispositivo pelo paciente.

Diante do exposto, verifica-se que as inconformidades apontadas não se limitam a aspectos secundários, mas envolvem características essenciais do produto, com impacto direto na segurança, no conforto e na qualidade de vida dos pacientes.

Considerando os aspectos técnicos analisados e a experiência prática no uso desse tipo de dispositivo apresentado, no âmbito municipal, manifesta-se **CONCORDÂNCIA** com o recurso apresentado, **entendendo que o produto ofertado não atende de forma plena às especificações exigidas no Termo de Referência**, sendo pertinente a reavaliação da classificação da proposta, em observância aos princípios da qualidade da assistência e da adequada prestação do serviço público de saúde.

Opino pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA**.

## 5. JULGAMENTO

Considerando que as falhas apontadas não são meramente formais, mas afetam a **segurança assistencial** e a **qualidade de vida** do usuário final, conheço do recurso, por ser tempestivo e legítimo. No mérito, dou o **DEFERIMENTO** para desclassificar/inabilitar a proposta da empresa **SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS** para o item 09, pelo não cumprimento do descritivo ao produto ofertado.

Assis, 22 de abril de 2026

Dominique Vitória Volpe de Souza  
Agente de Contratação/Pregoeira

## JULGAMENTO DE RECURSO

**Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

**PROCESSO Nº 12/2026**

**OBJETO:** Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de material hospitalar

**RECORRENTE:** SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ nº 59.225.268/0001-74

**RECORRIDA:** SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 11.206.099/0004-41

A Agente de Contratação/Pregoeira do CIVAP procede o encaminhamento de seu posicionamento relacionado com o julgamento do recurso interposto pela licitante SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., referente a habilitação da empresa SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. para o item nº 09, no qual é requerida a desclassificação da empresa, pelo não atendimento às especificações técnicas expressamente previstas no edital.

Demonstra, com fundamento no Termo de Referência do certame e amparado por análise técnica, a procedência das razões do recurso, que levou ao entendimento de **DEFERIMENTO** dos pleitos.

Diante da manifestação da Agente de Contratação/Pregoeira, que acolho integralmente, DECIDO:

a) pelo **DEFERIMENTO** das razões invocadas pela empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., e pelo prosseguimento do certame.

Assis, 22 de abril de 2026

**ARILDO OSMAR DE MORO**

**PRESIDENTE DO CIVAP**